

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ROBERTO BRITTO	PP	BA	____ / ____

Acrescente-se parágrafos 2º e 3º ao artigo 1º do PL 786/07, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º Para a realização dos exames, os Estados, Distrito federal e Municípios contarão com a assistência financeira do Ministério da Saúde, podendo o mesmo conveniar ou estabelecer parcerias com esses entes governamentais.

§ 3º É facultado ao aluno, realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o último dia do encerramento do primeiro bimestre.

JUSTIFICAÇÃO

O baixo rendimento escolar muitas vezes é associado a um problema de visão ou audição que pode ser facilmente detectada e corrigida com um simples exame feito por um especialista. Infelizmente, a falta de atenção de alguns pais para esse fato, tem colaborado, ainda mais, para que o problema se perdure.

De acordo com a LDB, em seu artigo 71, inciso IV, não são consideradas como despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino as ações relacionadas a “programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social”.

Na avaliação da Confederação Nacional de Municípios, a iniciativa é importante, mas deve ser considerado relevante o papel que o Ministério da Saúde

tem nessas ações públicas relacionadas à saúde pública, com a identificação de problemas visuais e auditivos em alunos que ingressam no ensino fundamental. É o princípio do regime de colaboração que deve ser levado em conta, uma vez que os municípios são instados , cada vez mais, a assumir um maior número de ações sem, contudo, ter os correspondentes recursos financeiros para dar conta dessas responsabilidades.

O Ministério da Educação, com o Programa Saúde Escolar, apesar de o mesmo não ter caráter universal, pode ampliar o benefício. Portanto, é fundamental que a União amplie o atendimento, beneficiando todos os municípios que precisam de apoio financeiro para executar essa ação preventiva, inclusive com ações do Ministério da Saúde, por ser a instância apropriada para regulamentar os exames de acuidade visual e auditiva.

Além disso, é oportuno assegurar que aquelas famílias que têm interesse em realizar os exames em caráter particular lhes sejam facultado esse direito, resguardando a obrigatoriedade de apresentação dos resultados junto à escola. Com essa fundamentação pedimos o apoio dos nobres pares aprovando essa emenda.

PARLAMENTAR

____/____/_____

DATA

**DEP. FEDERAL ROBERTO BRITTO
PP / BA**